



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 040/25

Projeto de Lei Ordinária nº 050/25

Autoria: Vereador Rogerio de Lima

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a garantia de acomodação separada para mães de natimortos ou que sofreram óbito fetal nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As unidades de saúde públicas e privadas do Município de Votorantim ficam obrigadas a oferecer acomodações em leito, ala ou área separada às parturientes de natimorto ou que sofreram situação de óbito fetal, garantindo tratamento humanizado e adequado à sua condição emocional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se natimortos os casos em que o feto nasce sem vida e óbito fetal os casos em que o feto falece antes ou durante o parto.

Art. 3º As unidades de saúde deverão assegurar:

I - acomodação separada das demais parturientes;

II - o direito a um acompanhante durante todo o seu período de internação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.108/2005 (Lei do Acompanhante);

III - encaminhamento prioritário para atendimento psicológico, caso seja necessário, garantindo apoio emocional e suporte adequado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 24 de junho de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário